



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 124/2024

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 124/2024, de autoria do Vereador Dr. Humberto, que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA - ROBERTO DE SALLES ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 10 de julho de 2024 através do processo nº 1685/2024.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 28ª Sessão Ordinária do de 2024 e, após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer, conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.”

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

Sendo assim, o Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca dos aspectos constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição. É o relatório.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003500350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II. Fundamentação:

O presente Projeto de Lei visa alterar a denominação da via pública localizada no Bairro Praia do Morro, atualmente denominada Rua Honolulu, para **RUA ROBERTO SALLES DE ARAÚJO**. Após a devida análise, esta Comissão manifesta-se nos seguintes termos:

a) Interesse Público:

A denominação de vias públicas deve atender ao interesse público, proporcionando benefícios claros e significativos à comunidade. A alteração proposta, entretanto, apresenta uma série de implicações negativas para os moradores e comerciantes da localidade. A mudança de nome de uma via já estabelecida pode gerar consideráveis transtornos, tais como:

- Necessidade de atualização de documentos pessoais (CPF, RG, Título de Eleitor) e comerciais (CNPJ, contratos, cadastros).
- Modificações em registros públicos, impactando serviços de correios, emergências e entrega de encomendas.
- Necessidade de reprogramação de sistemas de navegação e mapas digitais.

Tais mudanças são onerosas e consomem tempo, gerando desconforto e possíveis prejuízos aos cidadãos, o que, por si só, já contraria o princípio do interesse público.

b) Falta de Cláusula de Revogação Expressa:

Além disso, o Projeto de Lei apresenta uma deficiência fundamental ao deixar de incluir a cláusula de revogação expressa da lei que atualmente denomina a via pública. Conforme determina a Lei Complementar nº 95/98, que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, é imprescindível que qualquer alteração na denominação de vias públicas contenha uma cláusula que revogue explicitamente a legislação anterior que conferiu o nome atual à via.

Esta exigência está prevista no artigo 9º da Lei Complementar nº 95/98, cujo objetivo é assegurar a clareza, precisão e segurança jurídica das normas, evitando a coexistência de disposições conflitantes e garantindo a correta interpretação e aplicação da legislação.

A ausência dessa cláusula compromete a integridade do ordenamento jurídico e pode gerar confusão quanto à nomenclatura oficial da via pública em questão, motivo pelo qual este parecer é contrário à aprovação do referido projeto.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assim sendo, em conformidade com as razões apresentadas alhures, manifesto-me **CONTRARIAMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 124/2024**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 124/2024**, sendo, portanto, **CONTRÁRIA** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 06 de AGOSTO de 2024.

KAMILLA ROCHA
RELATORA

MAX JUNIOR
MEMBRO

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

